



# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### Minuta da Ata n.º 04/2022

No décimo quinto dia, do mês de fevereiro, por videoconferência, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:40 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 10/02/2022

#### A. Período antes da ordem do dia:

##### Ata n.º 02 (18/01/2022)

Não houve deliberação.

#### B. Ordem do dia:

#### 1. Comparticipação dos passes do ensino secundário, no ano de 2022 através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária. – Proposta de deliberação n.º 04/PC-JH/2022

“Considerando que:

*O Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, estabeleceu o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) no transporte público coletivo de passageiros, revogando o Despacho n.º 1234-A/2019, de 31 de janeiro.*

*Estabelece o art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, que o PART se traduz num programa de financiamento das autoridades de transporte para implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede.*

*Foi aprovada pelo conselho intermunicipal a 27/1/2022 a aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) para comparticipação dos passes do ensino secundário, no ano de 2022.*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 105.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12.09, as deliberações dos órgãos das entidades intermunicipais vinculam os municípios que as integram.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos conjugados do artigo 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3/1, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, a Minuta, em anexo, do Contrato de Cooperação para comparticipação dos passes do ensino secundário, no ano de 2022 através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*



### **“Contrato de Cooperação**

#### **Para comparticipação dos passes do ensino secundário, no ano de 2022 através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária**

Considerando que:

- A CIMLT é a Autoridade de Transporte nos termos do artigo 7.º do RJSTP (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros);
- A 31 de dezembro a Lei n.º 75-B/2020, aprova o Orçamento de Estado para 2021, que mantém a aplicação do PART (artigo 305º);
- A 31 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 126-C/2021, aprova o regime transitório de execução orçamental no qual consta que “tendo-se verificado a situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 58.º da LEO quanto à proposta de lei do Orçamento do Estado para 2022, nos termos dos n.os 2 e 3 daquele artigo é prorrogada para o ano económico de 2022 - a partir de 1 de janeiro de 2022 até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2022 - a vigência do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, ...”
- O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, refere que: “Os fatores de distribuição fixados pelo presente despacho incidem sobre a verba prevista no artigo 305.º da Lei n.º 75 -B/2020, de 31 de dezembro, a destinar ao PART, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental no montante de 138 600 000 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 1 -A/2020, de 3 de janeiro, não abrangendo, como tal, as verbas previstas para o reforço extraordinário dos níveis de oferta, ...”
- Que decorre do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação e do transporte escolar, que este último se efetiva através da atribuição e pagamento de passes escolares em carreiras públicas e/ou através da contratação de serviços especializados, quando não existam carreiras públicas.
- O Conselho Intermunicipal de 30 de dezembro de 2021, aprovou a Proposta 78/2021 pela qual foi deliberada a comparticipação de 50% dos passes dos alunos do ensino secundário.

Assim, por forma a regular a comparticipação da CIM da Lezíria do Tejo no âmbito da aplicação do PART, aos passes adquiridos pelo Município de Cartaxo para os alunos do secundário, é celebrado o seguinte contrato de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Entre:

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO** (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para obrigar no ato, conforme deliberação de 27/01/2022 do Conselho Intermunicipal, adiante designada como CIMLT ou Primeira Contraente;

E

**Município do Cartaxo**, pessoa coletiva n.º 506780902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050

Processo N.º 2022/150.10.701.02/3  
Reunião ordinária de 15.02.2022 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*Cartaxo, aqui representada por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do órgão executivo datada de ###, adiante designado como Município ou Segundo Contraente;*

**Cláusula 1.ª**

**Objetivo**

*O presente contrato tem como objetivo regular a comparticipação da CIM da Lezíria do Tejo no âmbito da aplicação do PART, aos passes adquiridos pelo **Município do Cartaxo** para os alunos do secundário, para que estes alunos não paguem o seu transporte.*

**Cláusula 2.ª**

**Pagamentos**

- 1. Para o ano de 2022, mais especificamente 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2021/2022 e 1.º período do ano letivo 2022/2023, a CIMLT compromete-se a participar 50% dos passes dos alunos do ensino secundário, até ao limite máximo definido na Cláusula 9.ª.*
- 2. Serão comparticipados os passes dos alunos do ensino secundário que pagavam, antes da medida, cerca de 50%, sendo considerados os seguintes alunos:*
  - a) alunos do ensino secundário já comparticipados pelo município a 50%;*
  - b) alunos do ensino profissional não comparticipados pelo Programa Operacional de Capital Humano (POCH)*
  - c) alunos que utilizam o modo rodoviário e ferroviário desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores*
  - d) alunos que frequentam as escolas dentro e fora da área geográfica da CIMLT desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores.*
- 3. Cabe ao Município, adquirir os respetivos passes e faturar os mesmos à CIMLT, que transferirá para o município o correspondente a 50% do valor dos passes dos alunos do ensino secundário, até ao máximo do valor de referência indicado no nº1;*
- 4. Os municípios devem obter dos operadores faturas com a respetiva discriminação, de modo a anexar a mesma aquando da faturação dos municípios à CIMLT.*
- 5. A CIMLT participa o valor do IVA dos passes, no entanto a fatura do município para a CIMLT deve ser emitida como um subsídio/comparticipação e não deve constar qualquer menção ao IVA.*
- 6. Os valores de Referência deverão ser atualizados anualmente com base no aumento tarifário médio que vier a ser deliberado pela CIMLT.*

**Cláusula 3.ª**

**Deveres do Município**

- 1. O Município remeterá à CIMLT, com periodicidade mínima mensal, os seguintes elementos:*
  - I. Fatura com discriminação do valor mensal:*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- II. *Cópia das faturas emitidas pelo Operadores, devendo ser claro a quantificação dos passes e do valor do ensino secundário;*
  - III. *Dados discriminados/desagregados por mês e por passe com informação relativa ao escalão de Km, origem/destino do passe e valor do mesmo*
2. *O Município compromete-se a diligenciar no sentido de a informação recolhida e prestada ser clara e inequívoca.*

**Cláusula 4.ª**

**Alterações ao contrato**

*O presente contrato pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, passando esse acordo a integrar o clausulado do Contrato como emenda ao mesmo.*

**Cláusula 5.ª**

**Comunicações**

*As comunicações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente contrato devem ser feitas mediante correio eletrónico para:*

- a. *Pelo primeiro outorgante – [geral@cimlt.eu](mailto:geral@cimlt.eu)*
- b. *Pelo segundo outorgante - [ensino@cm-cartaxo.pt](mailto:ensino@cm-cartaxo.pt)*

**Cláusula 6.ª**

**Resolução**

1. *Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, pode a contraparte notificá-la, por escrito, para que a parte faltosa proceda ao respetivo cumprimento no prazo de trinta dias, após a receção da notificação.*
2. *Caso a parte faltosa não retome o cumprimento pontual contrato no prazo indicado no número anterior, pode a outra parte resolvê-lo, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao seu termo.*

**Cláusula 7.ª**

**Conflitos e alteração**

1. *Qualquer conflito emergente da interpretação, integração e execução do presente protocolo será esclarecido entre as partes;*
2. *O contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as partes.*

**Cláusula 8.ª**

**Vigência do contrato**

*Este contrato vigorará para o ano de 2022.*

**Cláusula 9.ª**

**Disposições Finais**

Processo N.º 2022/150.10.701.02/3  
Reunião ordinária de 15.02.2022 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

1. O encargo total estimado, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 14 100,00 (catorze mil, cem euros), totalmente satisfeita no presente ano económico.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sendo a despesa a satisfazer pela dotação na GOP 2019/5009 ação 7, rubrica orçamental 04.05.01.01, correspondendo ao número sequencial de cabimento número ### e tendo o número sequencial de compromisso ##.
3. O valor indicado pode ser objeto de aumento, caso se verifique verba remanescente no cabimento e que não tenha sido aplicada noutros municípios, a qual será distribuída de forma ponderada pelos municípios que ultrapassarem o seu valor. Caso esta situação se verifique, a sua formalização será efetuada através de adenda ao contrato.

O presente Contrato foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Santarém, ### de 2022

O Presidente da CIMLT  
\_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

O Presidente da CM Cartaxo  
\_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**2. Delegação de competências na Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével e no Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 05/PC-JH/2022**

“Considerando que:

O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências;

Os agrupamentos de escolas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão em que o diretor constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10, e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 3 de abril, na atual redação, e a Presidente da Comissão Administrativa Provisória, cfr. n.º 3 do artigo 66.º do mesmo diploma, exerce as competências atribuídas ao diretor;



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*Os órgãos dos Agrupamentos de Escolas D. Sancho I e Marcelino Mesquita têm vindo a exercer as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão reconhecida pela comunidade educativa;*

*O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, dispõe que “todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”;*

*O papel fundamental e insubstituível que quem dirige os Agrupamentos de Escolas tem na direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial das escolas dos respetivos agrupamentos;*

*A delegação de poderes, figura da desconcentração administrativa, permite uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos;*

*Por isso, torna-se necessário, a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos Agrupamentos de Escolas, à luz da lei habilitante corporizada pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação.*

*Que, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, a Câmara delibere aprovar a delegação das seguintes competências, com entrada em vigor a 1 de março de 2022, na Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével - Dr.ª Ana Catarina Calado Guerreiro:*

- i. Supervisionar o fornecimento de refeições e os respetivos procedimentos administrativos de gestão diária, e rececionar eventuais reclamações, nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico;*
- ii. Reportar às forças de segurança e ao município as ocorrências que comprometam a segurança, designadamente do edificado, recheio da secretaria e espaços exteriores incluídos no seu perímetro;*
- iii. A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou participados, nas diferentes modalidades da ação social escolar.*

*e*

*No Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita - Dr. Jorge Manuel da Luz Tavares as seguintes competências:*

- i. Supervisionar o fornecimento de refeições e os respetivos procedimentos administrativos de gestão diária, e rececionar eventuais reclamações, nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;*
- ii. Promover e implementar as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da*



educação;

- iii. *Reportar às forças de segurança e ao município as ocorrências que comprometam a segurança, designadamente do edificado, recheio da secretaria e espaços exteriores incluídos no seu perímetro;*
- iv. *A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou participados, nas diferentes modalidades da ação social escolar.”*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **3. Regulamento Municipal de Trânsito. – Proposta de deliberação n.º 05/VP-PR/2022**

*“Considerando que:*

*Foi aprovado pelo executivo municipal, em 02/07/2018, o início do procedimento respeitante ao Regulamento Municipal de Trânsito.*

*Em cumprimento do artigo 98.º, n.º 1 do CPA procedeu-se à publicitação do início do procedimento e participação procedimental, no sítio da internet do município e nos lugares públicos do costume. Findo o prazo concedido para constituição de interessados, verificou-se que não existiu a apresentação de qualquer requerimento nesse sentido.*

*Os últimos anos têm sido marcados por diversas alterações ao sistema viário municipal, verificaram-se adaptações, ampliações, mas sobretudo foram marcados pela transferência de responsabilidades para o Município no domínio das redes viárias de nível nacional.*

*Importa, assim, por parte do Município, um olhar atento e adequado, sobretudo em consonância com a alteração dos fluxos de trânsito dentro e entre localidades, visto que estas vias continuam a ser portas de entrada e saída do município.*

*Considerando que cabe à Câmara Municipal zelar pelas boas condições de fluidez do trânsito e sobretudo pela procura da segurança rodoviária de todos os utentes das vias públicas, sejam eles peões ou automobilistas, a procura de soluções de mobilidade tem de ser marcada pela audácia e pela inovação. Atendendo à diversidade e à heterogeneidade das sociedades contemporâneas urge a adoção de novas soluções e a utilização de instrumentos adequados aos novos tempos. Aqui os meios de informação digital assumem um papel preponderante enquanto facilitadores do ponto de vista da análise, com a possibilidade de integração de outros instrumentos, mas sobretudo como ferramenta de apoio à tomada de decisão no âmbito da gestão do parque municipal rodoviário.*

*Neste sentido verificou-se a necessidade de elaborar regulamentação municipal sobre o trânsito, sendo objetivo primeiro, dotar o Município de Cartaxo de um instrumento que, compatível com a realidade existente, possa contribuir para aumentar a capacidade ao nível da gestão e ordenamento do trânsito, bem como melhorar a mobilidade viária, proporcionando aos cidadãos melhores condições de trânsito e conseqüentemente, de qualidade de vida urbana.*

*O teor do projeto do regulamento em anexo.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, submeter o Regulamento Municipal de Trânsito, à aprovação da Assembleia Municipal.*

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)*

*Pedro Miguel Ferreira Reis”*

**“MUNICÍPIO DO CARTAXO**

**Regulamento Municipal de Trânsito**

*Nota Justificativa*

*Os últimos anos têm sido marcados por diversas alterações ao sistema viário municipal, verificaram-se adaptações, ampliações, mas sobretudo foram marcados pela transferência de responsabilidades para o Município no domínio das redes viárias de nível nacional.*

*Importa, assim, por parte do Município, um olhar atento e adequado, sobretudo em consonância com a alteração dos fluxos de trânsito dentro e entre localidades, visto que estas vias continuam a ser portas de entrada e saída do município.*

*Considerando que cabe à Câmara Municipal zelar pelas boas condições de fluidez do trânsito e sobretudo pela procura da segurança rodoviária de todos os utentes das vias públicas, sejam eles peões ou automobilistas, a procura de soluções de mobilidade tem de ser marcada pela audácia e pela inovação. Atendendo à diversidade e à heterogeneidade das sociedades contemporâneas urge a adoção de novas soluções e a utilização de instrumentos adequados aos novos tempos. Aqui os meios de informação digital assumem um papel preponderante enquanto facilitadores do ponto de vista da análise, com a possibilidade de integração de outros instrumentos, mas sobretudo como ferramenta de apoio à tomada de decisão no âmbito da gestão do parque municipal rodoviário.*

*Neste sentido verificou-se a necessidade de elaborar regulamentação municipal sobre o trânsito, sendo objetivo primeiro, dotar o Município de Cartaxo de um instrumento que, compatível com a realidade existente, possa contribuir para aumentar a capacidade ao nível da gestão e ordenamento do trânsito, bem como melhorar a mobilidade viária, proporcionando aos cidadãos melhores condições de trânsito e conseqüentemente, de qualidade de vida urbana.*

*Nestes termos, em face do que antecede e constatando-se que, decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, publicitado no sítio institucional do município e nos lugares públicos de estilo, em 06/07/2018, para que se constituíssem como tal no procedimento de elaboração do aludido regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, dentro do prazo para tal, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelas alíneas a), k), ee), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, e artigo 3.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, por*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, sob proposta da Câmara Municipal de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, é aprovado o:

**Capítulo I**

**Princípios gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto e Âmbito**

1. O presente regulamento visa desenvolver as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento do trânsito, à circulação, paragem e ao estacionamento nas vias públicas, sob jurisdição do Município de Cartaxo, adiante designado por Município, e bem assim, às vias de domínio privado abertas ao trânsito público dentro da circunscrição territorial municipal.
2. Os condutores de qualquer tipo de veículo, bem como os peões, ficam obrigados ao cumprimento do disposto no presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na atual redação e da demais legislação e regulamentação complementar.

**Artigo 2.º**

**Delegação e subdelegação de competências**

Os atos previstos no presente regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara, que por sua vez os poderá subdelegar nos Vereadores.

**Artigo 3.º**

**Ordenamento do trânsito**

O trânsito de veículos e de peões, o estacionamento e a paragem de veículos são efetuados de acordo com as regras gerais previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar, no presente regulamento e nas deliberações municipais, devendo respeitar a sinalização colocada nos locais.

**Artigo 4.º**

**Sinalização**

1. A sinalização deve obedecer ao disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na atual redação, tendo ainda em atenção as disposições de carácter técnico emanadas pelas entidades competentes.
2. Compete ao Município a aquisição, instalação, gestão e alteração da sinalização permanente das vias municipais, assim como a aprovação da sinalização permanente nas vias do domínio privado, quando abertas ao trânsito público.
3. A sinalização temporária compete ao promotor, adjudicatário ou responsável pelo evento ou obra, mediante aprovação prévia do Presidente da Câmara.
4. Em situações devidamente fundamentadas, a sinalização pode ser alterada e complementada, de



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*forma a permitir maior segurança.*

- 5. A sinalização que implicar alterações do regime normal de ordenamento do trânsito previsto no Código da Estrada é permitida mediante deliberação prévia da Câmara Municipal.*
- 6. Toda a sinalização permanente é cadastrada em cartografia adequada, possuindo, no caso da vertical, no respetivo reverso, as informações impostas nos termos da lei.*
- 7. Toda a sinalização a colocar no Município do Cartaxo deve ser instalada de acordo com o disposto na Lei e com as especificações técnicas emitidas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).*

**Artigo 5.º**

***Suspensão ou condicionamento do trânsito***

- 1. Por decisão do Presidente da Câmara, pode ser alterada qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento de veículos, sempre que se verifique a necessidade de utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o normal processamento do trânsito.*
- 2. Sempre que se verifiquem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes ou calamidades, por decisão do Presidente da Câmara, e mediante colocação de sinalização adequada, pode ser alterado pontualmente o ordenamento da circulação e o estacionamento previamente definido.*
- 3. Poderão ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada.*
- 4. A suspensão e condicionamentos do trânsito regem-se pelo Código da Estrada e respetivas disposições regulamentares.*
- 5. Quando, por motivo de obras e durante o período de tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente, pode ser alterado o ordenamento da circulação e estacionamento, nos termos previstos no n.º 1.*
- 6. O condicionamento de trânsito deve ser comunicado às autoridades previstas na lei, e publicitado através dos meios adequados, pelo Município, enquanto entidade gestora da via, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, salvo quando se verifiquem motivos de segurança, de emergência ou de intervenções urgentes.*

**Artigo 6.º**

***Estacionamento***

*O estacionamento rege-se pelo disposto no Regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo.*

**Artigo 7.º**

***Veículos de Aluguer***

- 1. O estacionamento dos táxis rege-se, no exercício daquela atividade, pelo Regulamento do Transporte Público em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

2. *Os locais de estacionamento exclusivo para táxis, são estabelecidos e devidamente sinalizados, não podendo ser excedida a lotação fixada.*

**Artigo 8.º**

**Proibições**

*Sem prejuízo das demais interdições constantes do Código da Estrada e de outros regulamentos municipais específicos, nas vias públicas sob jurisdição do Município, é proibido:*

- a) Danificar ou inutilizar, designadamente por derrube, afixação ou pintura, os sinais e equipamentos de trânsito e as placas de toponímia;*
- b) Anunciar ou proceder à venda, aluguer, lavagem ou reparação de veículos;*
- c) Causar sujidade e/ou obstruções;*
- d) Circular com Veículos que, pelas suas características danifiquem por qualquer modo o pavimento;*
- e) Ocupar passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação pedonal de forma segura, salvo nos casos previamente autorizados pelo município, designadamente no âmbito da regulamentação específica da ocupação do espaço público.*

**Artigo 9.º**

**Abandono, remoção e bloqueamento de veículos**

*São aplicáveis ao abandono, remoção e bloqueamento de veículas as disposições previstas no Regulamento municipal de remoção e recolha de veículos em situação de abandono ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo.*

**Artigo 10.º**

**Fiscalização**

1. *A fiscalização do presente Regulamento é atribuída às entidades legalmente competentes.*
2. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao Município compete:*
  - a) Participar às autoridades policiais, ou a outras cuja competência lhes caiba, as infrações ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável, de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;*
  - b) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação complementar.*

**Artigo 11.º**

**Cadastro municipal de sinalização e trânsito**

1. *O cadastro municipal de sinalização e trânsito será da competência da unidade orgânica que integre os serviços de sistemas de informação geográfica (SIG), competindo-lhe organizar e monitorizar em sistema informático próprio, toda a informação sobre sinalização vertical e horizontal de carácter permanente.*



2. Do cadastro municipal, consta a georreferenciação da sinalização, com todas as características intrínsecas ao seu estado físico, bem como as características de circulação nas vias e estacionamento.

## **Capítulo II**

### **Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária**

#### **Artigo 12.º**

### **Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária**

A Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária, adiante designada por Comissão, é um órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito na área do Município do Cartaxo.

#### **Artigo 13.º**

### **Competências da Comissão**

À Comissão compete, sempre que solicitado pela Câmara Municipal:

- a) Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito na área do Município do Cartaxo;
- b) Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objetivos previstos;
- c) Apreciar pedidos de sinalização e apresentar projetos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
- d) Apresentar estudos sobre alterações de sentido de trânsito;
- e) Dar pareceres sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;
- f) Dar parecer sobre atribuição de parques de estacionamento privativos;
- g) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;
- h) Propor marcação dos parques de estacionamento.

#### **Artigo 14.º**

### **Composição da Comissão**

Integram a Comissão:

- a) Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada;
- b) Presidente da Assembleia Municipal ou secretário da mesa da Assembleia Municipal;
- c) Um representante de cada uma das juntas de freguesia do Município;
- d) Representante da Esquadra da Polícia de Segurança Pública do Cartaxo;
- e) Representante do Posto da Guarda Nacional Republicana do Cartaxo;



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- f) *Coordenador Municipal de Proteção Civil;*
- g) *Representante do Quadro de Comando dos Bombeiros Municipais do Cartaxo;*
- h) *Um técnico da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;*
- i) *Um técnico da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais.*

**Artigo 15º**

**Presidência**

1. *A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.*
2. *Compete ao Presidente da Comissão abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos.*
3. *O Presidente da Comissão é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário designado para esse efeito, entre os elementos que integrem a Comissão.*

**Artigo 16º**

**Local e Periodicidade das reuniões**

1. *As reuniões realizam-se no Edifício dos Paços do Município ou por decisão do Presidente em qualquer outro local do território Municipal.*
2. *A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de fevereiro e novembro, podendo reunir, sempre que necessário, a título extraordinário.*
3. *O Presidente convoca os seus membros por correio eletrónico com, pelo menos, cinco dias de antecedência.*

**Artigo 17º**

**Reuniões Extraordinárias**

1. *As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.*
2. *A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, por correio eletrónico, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.*

**Artigo 18º**

**Ordem do dia**

1. *Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.*
2. *O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.*
3. *A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da comissão com a antecedência de,*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.*

4. *Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.*

**Artigo 19º**

**Quórum**

1. *A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.*
2. *Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.*
3. *Não se reunindo os membros referidos no número anterior, o presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.*

**Artigo 20º**

**Atas das reuniões**

1. *De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.*
2. *As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.*
3. *As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.*
4. *As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário.*

**Artigo 21º**

**Duração do mandato**

*O mandato dos membros da Comissão tem a duração do mandato autárquico.*

**Artigo 22º**

**Apoio técnico e administrativo**

*O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelos serviços municipais.*

**Capítulo III**

**Disposições finais**

**Artigo 23.º**

**Norma revogatória**

*Este Regulamento revoga todas as normas municipais que disponham sobre a mesma matéria na área do Município do Cartaxo.*



**Artigo 24.º**

**Casos omissos**

*Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.*

**Artigo 25.º**

**Entrada em vigor**

*O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação no Diário da República.”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**4. 1.ª alteração ao mapa de pessoal de 2022, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. – Proposta de deliberação n.º 04/VP-PR/2022**

*“Considerando que:*

*A elaboração do mapa de pessoal para 2022 decorreu nos meses de novembro e dezembro de 2021, tendo sido aprovado na sessão da assembleia municipal de 29 de dezembro de 2021. Neste documento provisional, mantiveram-se os postos de trabalho que se encontravam vagos, com vista a uma posterior análise, tendo sido considerados novos postos de trabalho, que já se sabia serem necessários, nomeadamente os que decorrem da transferência de competências, nas áreas da educação, da ação social e da saúde.*

*Constata-se, agora, a necessidade de dotar o mapa de pessoal de mais um cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão, na Divisão de Apoio Geral e Recursos Humanos (DAGRH), de dotar a área de apoio técnico e administrativo da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais (DAOEM), assim como a área de desenvolvimento económico e empreendedorismo, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES), de recursos humanos que garantam a prossecução das atribuições/competências, que constam do REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, daquelas unidades orgânicas.*

*Embora o corpo de bombeiros municipais se encontre com falta de efetivos e com dificuldade em garantir uma resposta operacional eficaz, de acordo com as reais necessidades do Município, não é financeiramente viável o preenchimento dos 27 postos de trabalho de assistente operacional, com a atividade de APOIO OPERACIONAL À ATIVIDADE DE BOMBEIRO, constantes no mapa de pessoal.*

*Foram devidamente estudadas as implicações da carência de recursos humanos, na corporação de bombeiros municipais, e na situação financeira do Município, concluindo-se que dos 27 postos de trabalho existentes apenas se iriam manter 5 postos de trabalho.*

*O quadro infra, resume as alterações a ter em consideração, no mapa de pessoal de 2022.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

**1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2022**

(Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)

				Relação Jurídica			
				Contrato por tempo indeterminado			
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T
<b>0102 - SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL</b>							
<b>BOMBEIROS MUNICIPAIS</b>							
Apoio Operacional à atividade de Bombeiro (Conforme Anexo I)	Assistente operacional	Assistente operacional	-	- 22		5	5
Apoio Operacional (Conforme Anexo I)	Assistente operacional	Assistente operacional	-	+3		3	3
<b>02 - DIVISÃO DE APOIO GERAL E RECURSOS HUMANOS</b>							
Direção	Chefe de Divisão	Chefe de Divisão	Licenciatura adequada	+1		1	1
<b>ÁREA DE APOIO JURÍDICO</b>							
Jurista	Técnico Superior	Técnico Superior	Direito	-1	2		2
<b>03 - DIVISÃO DE GESTÃO E FINANÇAS</b>							
<b>ÁREA DE APROVISIONAMENTO</b>							
Aprovisionamento (Conforme Anexo I)	Técnico Superior	Técnico Superior	Direito	+1	1		1
<b>05 - DIVISÃO DE AMBIENTE, OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS</b>							
<b>ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO</b>							
Apoio Técnico (Conforme Anexo I)	Técnico Superior	Técnico Superior	Gestão; Administração/Gestão Pública e/ou Autárquica	+ 1		1	1
<b>06 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL</b>							
<b>ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO</b>							
Técnica	Técnico superior	Técnico superior	Gestão de Recursos Humanos	-1		0	0
Técnica (Conforme Anexo I)	Técnico superior	Técnico superior	Gestão e Planeamento em Turismo; Administração/Gestão Pública e/ou Autárquica	+ 1		1	1

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

Existem verbas consideradas no orçamento municipal de 2022 para este efeito, conforme fichas de cabimento que se anexam.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do

Processo N.º 2022/150.10.701.02/3  
Reunião ordinária de 15.02.2022 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2022, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)*

*Pedro Miguel Ferreira Reis”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**5. Abertura de concurso externo de ingresso para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, categoria de Técnico de Informática do grau 1, nível 1 - Estagiário, da carreira de Técnico de Informática, para área de informática da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos e designação do respetivo júri. – Proposta de deliberação n.º 06/VP-PR/2022**

*”Considerando que:*

*O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2022, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;*

*De acordo com o art.º 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o procedimento concursal, para a carreira em causa, rege-se pelas disposições normativas que lhe eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008;*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.*

*Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:*

*a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*Através do despacho n.º 60/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202111/0011, em 02/11/2021, não tendo obtido qualquer candidatura;*

*b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

*De acordo com informação n.º 1815, da área de Informática, datada de 26 de janeiro de 2022, que se*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*anexa.*

*c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2022, para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento que se anexam.*

*d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2021. Retenções ao processamento do duodécimo de janeiro de 2022", que se anexa.*

*e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2021.*

*Conforme parecer jurídico que se anexa.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.*

*Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.*

*Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por concurso restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*



*Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.*

*Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:*

*1) nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:*

*a) a aprovação de abertura e designação do júri do concurso externo de ingresso para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática do grau 1, nível 1 - Estagiário, da carreira de Técnico de Informática, para área de informática da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.*

*b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.*

*c) Nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07 aplicado á administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

*Presidente: Maria de Fatima Mendes Ferreira Vinagre – Vereadora com competências delegadas;*

*1.º vogal efetivo: Pedro Miguel de Almeida Sobreira – coordenador técnico de informática;*

*1.º vogal efetivo – Diogo Selas Branco – especialista de informática de grau 2, nível 1;*

*2.º vogal efetivo – Patrícia Isabel Marques de Almeida - especialista de informática de grau 1, nível 2;*

*1.º vogal suplente – Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira - técnica superior.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)*

*Pedro Miguel Ferreira Reis”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **6. Utilização de reserva de recrutamento para 2 postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, existente no mapa de pessoal de 2022. – Proposta de deliberação n.º 07/VP-PR/2022**

*“Considerando que:*

*Ficou constituída uma reserva de recrutamento interna, em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, atividade*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*apoio operacional para os bombeiros municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 73, de 15-04-2021.*

*A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, que ocorreu em 14 de dezembro de 2021, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30-04, na sua redação atual.*

*Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal de 2022, para os bombeiros municipais, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.*

*Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, inframencionadas:*

*Pese embora não se trate de uma abertura de procedimento concursal, procedimento concursal este que já foi autorizado abrir, na sessão de 28 de dezembro de 2020, em que a deliberação foi para ocupação de 3 postos de trabalho, impõe-se agora obter autorização para a ocupação de mais 2 postos de trabalho, pois encontramos-nos no âmbito de um novo recrutamento.*

*a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*Através do despacho n.º 20/2020/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para quatro postos de trabalho, com o código de oferta OE202004/0318, tendo sido possível a ocupação, apenas, de um posto de trabalho.*

*b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*  
*Considerando a existência de Bombeiros Sapadores a desempenhar as funções de Operador de telecomunicações, sendo que esta função pode ser realizada por assistentes operacionais permitindo a passagem dos Bombeiros Sapadores para as suas funções reais.*

*O Operador de Comunicações é o responsável pelo atendimento ao público, despacho de meios e gestão operacional diária, indispensável para o bom funcionamento do socorro à população.*

*c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2022, para o presente recrutamento, conforme fichas de*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*cabimento que se anexam.*

*d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto “Participação dos municípios nos impostos do estado em 2021. Retenções ao processamento do duodécimo de janeiro de 2022”, que se anexa.*

*e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2021.*

*Conforme parecer jurídico que se anexa.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Está constituída a reserva de recrutamento interna no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA’s, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.*

*Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:*

*Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo, a autorização para utilizar a reserva de recrutamento interna, para ocupação de 2 postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, atividade apoio operacional para os bombeiros municipais, que se encontram vagos no mapa de pessoal de 2022, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, atividade apoio operacional para os bombeiros municipais,*



*publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 73, de 15-04-2021, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)*

*Pedro Miguel Ferreira Reis”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**7. Protocolo de cooperação no âmbito da disponibilização de uma sala para a realização de atendimentos a desempregados residentes no concelho que pretendam efetuar a criação do próprio emprego. – Proposta de deliberação n.º 06/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*O Município do Cartaxo pretende promover medidas de carácter social direcionadas para a população, particularmente a mais vulnerável, designadamente aquela que foi confrontada com o infortúnio do desemprego;*

*O Apoio à Criação do Próprio Emprego por Beneficiários de Prestações de Desemprego é uma medida no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego e que consiste na atribuição de apoios a projetos de emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego, através da antecipação das prestações de desemprego, desde que os mesmos assegurem o emprego, a tempo inteiro, dos promotores subsidiados;*

*Algumas entidades e associações empresariais, credenciadas pelo IEFP e pertencentes à rede de Entidades Prestadoras de Apoio Técnico, prestam serviços de apoio ao empreendedorismo e à criação do próprio emprego, como é o caso da Associação Empresarial do Concelho de Rio Maior;*

*O apoio técnico a que se refere o parágrafo anterior, é gratuito;*

*É importante que os desempregados beneficiários de prestações de desemprego, interessados na criação do seu próprio emprego, possam beneficiar, gratuitamente, de um apoio técnico e especializado;*

*Face aos considerandos atrás referidos e uma vez que este tipo de apoio prestado aos Municípios, constitui uma condição para a afirmação de uma estratégia sustentável desenvolvimento local e de coesão social, pretende-se a disponibilização de um espaço para que a Associação Empresarial do Concelho de Rio Maior realize atendimentos mensais a beneficiários de subsidio de desemprego do Concelho, visando prestar apoio técnico gratuito a todos que estejam interessados a integrar o Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego.*

**“PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA SALA PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS A DESEMPREGADOS RESIDENTES NO CONCELHO QUE PRETENDAM EFETUAR A CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO**

*Considerando que:*

*O Município do Cartaxo pretende promover medidas de carácter social direcionadas para a população, particularmente a mais vulnerável, designadamente aquela que foi confrontada com o infortúnio do*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*desemprego;*

*O Apoio à Criação do Próprio Emprego por Beneficiários de Prestações de Desemprego é uma medida no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego e que consiste na atribuição de apoios a projetos de emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego, através da antecipação das prestações de desemprego, desde que os mesmos assegurem o emprego, a tempo inteiro, dos promotores subsidiados;*

*Algumas entidades e associações empresariais, credenciadas pelo IEFP e pertencentes à rede de Entidades Prestadoras de Apoio Técnico, prestam serviços de apoio ao empreendedorismo e à criação do próprio emprego;*

*O apoio técnico a que se refere o parágrafo anterior, é gratuito;*

*É importante que os desempregados beneficiários de prestações de desemprego, interessados na criação do seu próprio emprego, possam beneficiar, gratuitamente, de um apoio técnico e especializado;*

*Face aos considerandos atrás referidos e uma vez que este tipo de apoio prestado aos Municípios, constitui uma condição para a afirmação de uma estratégia sustentável desenvolvimento local e de coesão social, pretende-se a disponibilização de um espaço para que uma associação empresarial realize atendimentos mensais a beneficiários de subsidio de desemprego do Concelho, visando prestar apoio técnico a todos que estejam interessados a integrar o Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego.*

*Assim,*

*Em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seus artigos 23º e 33º, nº 1, alínea u), em que os Municípios dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da ação social e promoção do desenvolvimento;*

*A Associação Empresarial do Concelho de Rio Maior, irá proporcionar apoio técnico, a título gratuito, uma vez por mês, aos desempregados beneficiários de prestações de desemprego residentes na área do Município do Cartaxo e que pretendam integrar a medida Apoio à Criação do Próprio Emprego.*

*Pretende-se com este protocolo garantir a prestação de apoio técnico especializado, possibilitando aos desempregados a reintegração no mercado de trabalho, com a consequente melhoria das suas condições de vida e com efeitos diretos na economia local, através da criação do seu próprio emprego.*

**ENTRE**

*MUNICÍPIO DO CARTAXO, sito na Praça 15 de Dezembro, pessoa coletiva n.º 506780902 neste ato representado legalmente pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara \_\_\_\_\_, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, sito Praça 15 de Dezembro no Cartaxo, como Primeiro Outorgante.*

**E**

*ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO CONCELHO DE RIO MAIOR, pessoa coletiva n.º 501110453, com sede na Rua D. Afonso Henriques n.º 1, 2040-273 Rio Maior, neste ato representada por\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.*



*É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:*

**Cláusula 1.ª**

*Os outorgantes são parceiros na prestação de apoio técnico, a título gratuito, aos desempregados residentes no concelho do Cartaxo que pretendam integrar a medida Apoio à Criação do Próprio Emprego por Beneficiários de Prestações de Desemprego.*

**Cláusula 2.ª**

*O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário de uma sala, integrada no edifício da Ação Social do Município do Cartaxo.*

**Cláusula 3.ª**

*Não está previsto no atual Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município, o pagamento de qualquer valor pela utilização da sala referida na cláusula anterior.*

**Cláusula 4.ª**

- 1. Através do presente Protocolo, o primeiro outorgante disponibilizará ao segundo outorgante o direito de utilizar a sala referida na cláusula 2.ª, sua propriedade, que este declara conhecer e reconhecer como apta para o fim a que se destina.*
- 2. A sala estará disponível para utilização do segundo outorgante, uma vez por mês, por um período máximo de 7 (sete) horas.*
- 3. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, a sala poderá ser disponibilizada ao segundo outorgante, para atendimento, para além da periodicidade estabelecida na cláusula anterior.*

**Cláusula 5.ª**

- 1. A utilização da sala destina-se à realização de atendimentos e apoio técnico e especializado, a título gratuito, no âmbito da medida Apoio à Criação do Próprio Emprego, destinada exclusivamente a desempregados beneficiários de prestações de desemprego do concelho do Cartaxo, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso, sob pena de resolução imediata do presente Protocolo.*
- 2. O segundo outorgante articulará com o primeiro outorgante a questão dos agendamentos com os desempregados interessados em requererem o apoio técnico, estabelecendo um dia/hora, por mês, para o respetivo atendimento.*
- 3. O segundo outorgante apresentará, semestralmente, à autarquia um relatório sucinto contendo o número de atendimentos, o género, idade e escolaridade dos desempregados que recorreram ao apoio técnico, bem como, o número de projetos que foram aprovados e respetivas áreas de atividade.*
- 4. Relativamente à utilização da sala pelo segundo outorgante impendem sobre o segundo outorgante as seguintes obrigações:*
  - a) Utilização do espaço apenas para os fins a que o mesmo se destina;*
  - b) Assegurar a boa utilização do mobiliário existente na sala;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- c) *Cumprir com as normas estipuladas pela de Direção Geral da Saúde no âmbito da COVID-19, que se encontrem em vigor;*
  - d) *Respeitar o horário de abertura e encerramento do edifício da Ação Social.*
5. *O segundo outorgante é responsável por qualquer dano material que venha a ocorrer durante a utilização da sala.*

**Cláusula 6.ª**

*O segundo outorgante compromete-se a prestar apoio técnico, a título gratuito, aos desempregados que pretendam beneficiar da medida Apoio à Criação do Próprio Emprego, nos seguintes termos:*

- a) *Apoiar os empreendedores na estruturação do projeto e na mitigação dos riscos do negócio, incluindo a elaboração de planos de investimento e de negócio;*
- b) *Apresentar as linhas de crédito, com bonificação de taxas de juro e com períodos carência, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito, nomeadamente, as linhas Microinvest e Investe+, ou outra que se venha de encontro às necessidades do candidato;*
- c) *Proporcionar o desenvolvimento de competências em empreendedorismo;*
- d) *Apoiar e acompanhar a consolidação dos projetos na fase inicial da respetiva implementação;*
- e) *Promover, no primeiro ano, consultoria em aspetos relacionados com a gestão e operacionalização da atividade e acompanhamento da execução do projeto, podendo este período temporal ser alargado por mais um ano, caso o empreendedor o requeira.*

**Cláusula 7.ª**

*O prazo de duração do Protocolo é de 1 (um) ano, renovando-se por iguais períodos, podendo neste espaço de tempo ser denunciado, por qualquer um dos outorgantes, por motivos devidamente justificados, desde que seja comunicado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

**Cláusula 8.ª**

*O presente Protocolo entra em vigor no mês seguinte à sua assinatura.*

**Cláusula 9.ª**

*Qualquer alteração ao Protocolo terá necessariamente de revestir a forma escrita e ser expressamente aceite pelos outorgantes, devidamente assinado e junto a este Protocolo como seu aditamento.*

*Os signatários concordam com os termos deste Protocolo que depois de lido vai ser assinado em duplicado pelas duas entidades, ficando cada uma com um exemplar.*

Cartaxo, de        de 2022

1.º Outorgante

---

*(Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo)*



2º Outorgante

---

*(Presidente da Direção da AECRM) “*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere nos termos dos artigos 23.º e 33.º, nº1, alínea u) ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro aprovar o “Protocolo de cooperação no âmbito da disponibilização de uma sala para a realização de atendimentos a desempregados residentes no concelho que pretendam efetuar a criação do próprio emprego entre o Município do Cartaxo e Associação Empresarial do Concelho de Rio Maior”.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**8. Comissão Municipal de Toponímia - nomeação de um cidadão de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e estudos sobre o Município do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 8/VP-PR/2022**

*“Considerando que:*

*Entrou em vigor a 9 de fevereiro de 2022, a alteração efetuada ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Cartaxo, publicada através do Regulamento n.º 137/2022, de 08/02.*

*Na sequência desta publicação torna-se necessário proceder à constituição da Comissão Municipal de Toponímia, de acordo com o previsto no artigo 4.º do regulamento.*

*A alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do regulamento prevê, como membro da comissão, “pelo menos 1 cidadão de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e estudos sobre o Município do Cartaxo, designado pela câmara municipal, por proposta do presidente da câmara municipal, podendo, se assim entender, a câmara municipal designar outros cidadãos que considere aptos para o efeito”.*

*Na Comissão Municipal de Toponímia anteriormente em vigor, o Dr. Miguel Leal desempenhava as funções de membro da comissão enquanto cidadão de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e estudos sobre o Município do Cartaxo.*

*Os conhecimentos e estudos sobre o Município do Cartaxo atribuídos ao Dr. Miguel Leal, continuam a ser uma mais valia, nomeadamente na área da toponímia.*

*Foi endereçado convite ao Dr. Miguel Leal para que possa continuar a integrar a Comissão Municipal de Toponímia, convite este aceite pelo mesmo.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea h) n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Cartaxo, nomear o Dr. Miguel Leal como membro da Comissão Municipal de Toponímia enquanto cidadão de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e estudos sobre o Município do Cartaxo.”*

**Deliberado, por escrutínio secreto, com 7 votos a favor, nomear o Dr. Miguel Leal como**



**membro da Comissão Municipal de Toponímia enquanto cidadão de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e estudos sobre o Município do Cartaxo, ao abrigo da alínea h) n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Cartaxo.**

**9. Desafetação do domínio público e afetação ao domínio privado de parcela de terreno. -  
Proposta de deliberação n.º 07/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*Se pretende efetuar a desafetação do domínio público e subsequente afetação ao domínio privado, de uma parcela de terreno com a área de 819,30 m2, localizada na Rua do Jardim, no Cartaxo, melhor identificada na planta de localização em anexo, com o objetivo de a anexar ao prédio inscrito no registo predial sob a ficha n.º 3755 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz urbana n.º 4737 da freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta (antiga Escola Básica do Centro), de que o Município do Cartaxo é proprietário.*

*Com esta anexação visa-se permitir que o Município disponha de um terreno, da sua titularidade, com área suficiente que permita a apresentação de candidatura, no âmbito do programa Investimento C19-i01 Reformulação do atendimento dos serviços públicos, para a instalação de uma Loja do Cidadão.*

*São características da parcela a desafetar: parcela de terreno com a área total de 819,30 m2, situada na Rua do Jardim, freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, confronta a norte com Manuel de Oliveira Pato e Herdeiros de Maria Júlia do Peso Freitas Pato, a sul com o INATEL, a nascente com a Rua do Jardim e a poente com o Município do Cartaxo.*

*O art.º 25.º, n.º 1, al. q) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê que a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, delibere a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstas na lei.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º conjugada com a al. q) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor que a Assembleia Municipal delibere a desafetação do domínio público e subsequente afetação ao domínio privado da parcela de terreno com a área total de 819,30 m2, situada na Rua do Jardim, freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, que confronta a norte com Manuel de Oliveira Pato e Herdeiros de Maria Júlia do Peso Freitas Pato, a sul com o INATEL, a nascente com a rua do jardim e a poente com o Município do Cartaxo.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**10. Pagamentos efetuados entre 20/01/2022 e 02/02/2022.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**11. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 02/02/2022.**

**A Câmara tomou conhecimento.**



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

**12. Posição dos Compromissos entre 20/01/2022 e 02/02/2022.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**13. Modificação Orçamental da Despesa nº 02/2022.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**14. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 02/2022.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**Encerramento:** No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 22 horas e 43 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

---

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal

(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

---

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

**ANEXO I – Lista de Presenças**

<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>	<b>Presente</b>	<b>Ausente</b>
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

**Secretariou a reunião:** Inês Margarida Ribeiro Calisto